

Vencimentos em Dezembro de 2017

AGENDA DAS OBRIGAÇÕES MENSAIS
DE ACORDO COM REFORMA TRABALHISTA

Direito Trabalhista

Data Vencimento	Obrigação	Fato Gerador e Fundamento Legal	Período Apuração	
06 (Quarta-feira)	Salário Mensal	Pagamento mensal da remuneração, observando as parcelas salariais após 11/11/17 com a Reforma Trabalhista (art. 457, Nova CLT). (Notas 1 e 11)	Novembro	
	Salário-Mínimo	Valor de R\$ 937, até 31/12/17 (Decreto nº 8948 de 2016).		
	Pró-labore	Código Civil, arts. 1.071 e 1.072.		
	Vale-Alimentação	Pagamento junto dos salários sendo proibido o pagamento em dinheiro após 11/11/17, pela Reforma Trabalhista (§ 2º, art. 457, Nova CLT) (Notas 1, 4 e 11) .		
	Gorjeta	A partir 14/11/17 com a Reforma Trabalhista, novas regras de pagamento de acordo Convenção Coletiva (§§ 12º a 21º, art. 457, Nova CLT)		
	Ajuda de custo/ Premiação	Reforma Trabalhista, parcelas sem efeitos salariais e para o INSS (§§ 1º e 2º, art. 457, CLT) (Nota 11)		
	Estagiário	Remuneração do contrato de estágio (Lei nº 11.788/08) (Nota 7) .		
07 (Quinta-feira)	Doméstica	Até o 7º dia do mês seguinte ao da competência (art. 35, LC 150 de 2015)	Novembro	
	-	RAIS		Portaria MTE nº 1464 de 2016 (Nota 10).
	-	RAIS Negativa		Obrigatoriedade para todas as empresas sem empregados exceto MEI.
-	Contribuição Sindical Empregado	O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa a partir de 11/11/2017 (arts. 578 e 579, Nova CLT).		
Variável	Autônomo	Contrato de prestação de serviços, mediante NF, RPA ou RPS.	-	
	Seguro-Desemprego	Após Reforma Trabalhista, algumas rescisão de contrato não dará direitos ao benefício (Nota 5) .		
	Férias	Pagar em até dois dias úteis antes do gozo – Possibilidade de gozo em 3 períodos – Proibição de início de gozo nos 2 dias que antecede a feriado e descanso semanal remunerado (Nota 6) .		
	Verbas Rescisórias	Após 11/11/17, os valores constantes na rescisão ou recibo de quitação foram unificados o prazo para pagamento, para até 10 dias, contados da rescisão e sem a necessidade de homologação no sindicato, salvo exigência em Convenção (Nova redação art. 477, CLT).		
	Abono Salarial	PIS/Pasep – Conforme Resolução Codefat editada a cada ano. (Nota 3) .		
	Contribuição Assistencial e Confederativa	Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados a contribuição dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos (art. 582, Nova CLT).		
	PAT	Inscrição obrigatória, sendo proibido o pagamento em dinheiro após 11/11/17 (art. 499, IN RFB nº 971/09) (Nota 4) .		
	Quadro de Horário	Afixar em local visível - CLT, art. 74. (Nota 8) .	-	
	Ponto Eletrônico	Portaria MTE nº 2.686/11. (Nota 9) .		
	CTPS	A contar da admissão do empregado (CLT, art. 29)		
29 (Sexta-feira)	Vale-Transporte	Pagamento para último dia útil do mês anterior ao da competência (Lei nº 7.418/85) (Nota 2) .	Ano-Calendarário 2017	
	Contribuição Sindical da Empresa	O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa a partir de 11/11/2017 (arts. 587, Nova CLT).		
20/12 (Quarta-feira)		2ª parcela (Lei nº 4.749/65, art. 1º)		



Vencimentos em Dezembro de 2017
AGENDA DAS OBRIGAÇÕES MENSAS
DE ACORDO COM REFORMA TRABALHISTA
Direito Trabalhista

Data Envio	DECLARAÇÕES		
06 (Quarta-feira)	Caged	Relação ao MT E de admissões, transferências e desligamentos (Portaria MT E nº 290/97)	Novembro
	GFIP	Depósitos FGTS (Lei nº 8.036/90)	
		Conectividade Social (art. 47, IN RFB nº 971/09)	
GPS	Cópia da GPS ao sindicato da categoria profissional mais numerosa (RPS, art. 225, V)		
29 (Sexta-feira)	GFIP 13	O arquivo NRA. SFP, referente à competência 13, destinado exclusivamente à Previdência Social, deve ser transmitido até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.	Ano-Calendarário 2018
Janeiro 2018	e-Social (Nota 11)	Empregadores com faturamento no ano de 2016 acima de 78 milhões (art. 2º, Resolução e-Social nº 02 de 2016). Leiaute da versão 2.4 do e-Social já abrange as mudanças da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467 de 2017).	
Julho 2018		Demais empregadores e contribuintes.	

Legenda:

Caged: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	NF: Nota Fiscal
CF: Constituição Federal	Pasep: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
CLT: Consolidação das Leis do Trabalho	PAT: Programa de Alimentação do Trabalhador
Codefat: Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador	PIS: Programa de Integração Social
CTPS: Carteira de Trabalho e Previdência Social	RAIS: Relação Anual de Informações Sociais
EPP: Empresa de Pequeno Porte	RFB: Receita Federal do Brasil
GFIP: Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social	RPA: Recibo de Pagamento de Autônomo
GPS: Guia da Previdência Social	RPS: Recibo de Pagamento de Serviços
IN: Instrução Normativa	RPS: Regulamento da Previdência Social
ME: Microempresa	SRT: Secretaria de Relações do Trabalho
MTE: Ministério do Trabalho e Emprego	STF: Supremo Tribunal Federal
	TST: Tribunal Superior do Trabalho

Notas:

Nº 1: Salário - Pagamento

O pagamento dos salários deve ocorrer até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços - CLT, arts. 459 e 465.

Se houver expediente no sábado e o quinto dia útil cair neste dia, a empresa poderá efetuar o pagamento. Sábado é considerado dia útil – IN SRT nº 1 de 89.

Nº 2: Vale-Transporte - Por que pagar até último dia útil do mês?

Porque se trata de adiantamento das despesas de deslocamento trabalho-residência e vice-versa.

Nº 3: Abono Salarial do PIS:

- Estar cadastrado no PIS há pelo menos cinco anos;
- **Ter trabalhado, pelo menos 30 dias no ano-base (Lei nº 13.134 de 2015)**, para empregador contribuinte do PIS, tendo recebido, em média, até dois salários-mínimos mensais no ano-base.

Nº 4: Alimentação:

A alimentação **não é obrigatória**, mas sendo concedida, é viável a escolha do 5º dia útil como data de pagamento, tendo em vista que o desconto permitido em **folha de pagamento e contracheque** é de até 20% do custo direto da alimentação.

Nº 5: Seguro-Desemprego (Lei nº 13.134 de 2015)

O seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por período máximo variável de 3 a 5 meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, a ser definida pelo Codefat.



Vencimentos em Dezembro de 2017
**AGENDA DAS OBRIGAÇÕES MENSAS
DE ACORDO COM REFORMA TRABALHISTA**

Direito Trabalhista

Regras de Transição: No período de 28.02.15 até 16.06.2015 (vigência da MP 665), se devem observar as regras cujo período foi de 18 meses nos últimos 24 meses de vínculo de emprego.

O contrato extinto por acordo (Art. 484-A, § 2º) e a extinção do contrato de trabalho intermitente (Art. 452-E, § 2º) não dão direito ao seguro desemprego.

Domésticos: Desde 28.08.15, domésticos dispensados sem justa causa (Resolução Codefat nº 754/2015).

Nº 6: Redução das férias pelas faltas:

- 30 dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 vezes;
- 24 dias corridos, quando houver tido de 6 a 14 faltas;
- 18 dias corridos, quando houver tido de 15 a 23 faltas;
- 12 dias corridos, quando houver tido de 24 a 32 faltas.

As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos. (**Art. 134, § 1º**, da CLT)

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. (**Art. 135, § 3º**, da CLT).

Nº 7: Contrato de Estágio

- Em relação ao pagamento da bolsa ou outra contraprestação, sugere-se observar a periodicidade mensal (art. 3º (Lei nº 11788 de 2008)).

Nº 8: Quadro de horário

- ME e EPP, independentemente de optarem pelo Simples Nacional estão dispensadas do quadro de horário.
- As regras de duração da jornada são aplicáveis ao trabalho externo.

Nº 9: Ponto Eletrônico

- Exigido de todas as empresas partir do ano-calendário **2012** (Port. (MTE nº 1.509 de 2010)).

Nº 10: RAIS

Hipóteses de ausência de empregados e inatividade - obrigatoriedade de entrega da RAIS Negativa.

Certificação Digital para estabelecimentos com mais 11 empregados.

Nota 11: Pagamento Salário

O pagamento mensal dos salários efetua-se até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, incluindo o sábado.

* Quando não houver expediente no sábado, antecipar o pagamento para sexta-feira.

- Novo conceito das verbas salarial após a Reforma Trabalhista, como nova redação dos §§ 1º e 2º, art. 457, CLT.

Nota 12: e-Social

Dispensa do envio nos seis primeiros meses após as datas de início relativas aos eventos saúde e segurança do trabalhador (SST).

Julho/2017 disponibilização de ambiente de produção restrito com vistas ao aperfeiçoamento do sistema aos empregadores e contribuintes.

Calendário de obrigações editado com base nas normas vigentes **até o vigésimo dia do mês da publicação. Acompanhe as alterações posteriores.**

Proibida a reprodução parcial ou total e a divulgação sem prévia autorização do autor. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.